



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 9/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão técnica e manutenção do Desfibrilador Externo Automático (DEA), com fornecimento de peças (bateria e eletrodo).

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A Seção de Atenção à Saúde (SAS) dispõe de um Desfibrilador Externo Automático (DEA), para o qual é necessária a realização de uma manutenção anual, a fim de garantir o correto funcionamento do equipamento, conforme orientações do fabricante. É necessária também a aquisição de uma bateria e um eletrodo, pois os que a unidade dispõe estão próximos ao vencimento.

2.1. Sobre a utilização do Equipamento e seus benefícios diretos e indiretos

Desfibrilação é a aplicação de uma corrente elétrica ao músculo do coração, diretamente através do peito aberto ou indiretamente, através das paredes peitorais, com o objetivo de eliminar a fibrilação ventricular (FV) ou a taquicardia ventricular sem pulso (TV).

A fibrilação ventricular é uma arritmia que põe a vida em risco. Ela está associada a doenças da artéria coronária, infarto do miocárdio e taquicardia ventricular, mas também pode ocorrer em casos de choque elétrico, toxicidade e sensibilidade a drogas ou afogamento. O único tratamento eficaz contra a fibrilação ventricular é o imediato contrachoque elétrico (desfibrilação). A desfibrilação precoce é o padrão de atendimento para paradas cardíacas que acontecem fora e dentro do hospital. Com a utilização deste procedimento, as chances de sobrevivência da vítima de fibrilação ventricular aumentam consideravelmente. O aparelho utilizado para realizar a desfibrilação é o desfibrilador externo automático (DEA). O TRE-PB possui um DEA, localizado na Seção de Atenção à Saúde (SAS), no 4º andar da Secretaria do Tribunal.

Assim, o serviço de revisão técnica e manutenção do DEA traz os seguintes benefícios:

- a) Segurança de que o DEA funcionará adequadamente em caso de uso em vítimas de fibrilação ventricular;
- b) Segurança de que o DEA passará por manutenção adequada, mantendo sua confiabilidade quanto ao contrachoque, registro de dados e orientações sonoras;
- c) A manutenção periódica do equipamento aumenta sua vida útil.

2.2. Natureza do serviço

O serviço a ser contratado constitui-se em:

- a) Revisão técnica: avaliação técnica de segurança com o objetivo de verificar

o funcionamento do DEA, apontando possíveis problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem seu funcionamento normal, composta por inspeção geral e verificação de segurança;

b) Manutenção: caso sejam encontrados problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem o funcionamento normal do DEA, deve-se consertá-lo, substituindo peças e outras medidas necessárias (orçamento depende de revisão técnica e só pode ser dado posteriormente).

c) Fornecimento de eletrodo e substituição da bateria, pois a que temos está se esgotando. **O modelo do DEA que dispomos na SAS é o "Life 400 Futura"**. Como o aparelho tem o objetivo de ser utilizado somente em situações de emergência, não há necessidade de baterias recarregáveis.

O serviço não é continuado, encerrando-se com a revisão técnica e fornecimentos de peças, caso não sejam encontrados defeitos ou problemas de funcionamento, ou com a manutenção, sendo realizada a troca de peças e ajustes necessários ao bom funcionamento do DEA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal encontra-se no art. 24, II da Lei 8.666/93.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada que receber o DEA, deve:

a) Realizar a revisão técnica;

b) Caso a inspeção geral e verificação de segurança não encontrem problemas ou defeitos, deve ser emitido certificado atestando a conformidade do DEA para o uso a que se destina. Após isso, o equipamento deve ser enviado de volta ao TRE-PB;

c) Caso sejam encontrados defeitos ou problemas e detectada a necessidade de troca de peças, a unidade de saúde deve ser previamente contactada para informação acerca da necessidade do serviço, do defeito encontrado, dos itens/peças a serem trocadas, do preço das mesmas, cronograma de troca e envio;

e) Após o conserto, a empresa contratada deverá enviar o equipamento de volta ao TRE-PB, junto com um certificado atestando a conformidade do DEA para o uso a que se destina.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do contrato, deverá a CONTRATADA:

5.1 – garantir que o serviço seja realizado por técnicos especializados e aptos, dentro de prazo estabelecido no item 7.1, de forma a obter um resultado eficaz;

5.2 - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

5.3 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.4 - comunicar por escrito, à unidade responsável pela contratação do serviço, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação do serviço, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

5.5 - caso seja necessária a troca de peças, as mesmas devem ser peças originais às de fabricação do produto, com uso atestado posteriormente por nota fiscal;

5.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 - oferecer garantia do serviço de, pelo menos, 03 meses.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do contrato, deverá o CONTRATANTE:

6.1 - prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução do serviço venham solicitar;

6.2 - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

6.3 - efetuar, nas condições e preços ajustados e, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

6.4 - anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições decorrentes da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.5 - se responsabilizar pelo envio do DEA, acompanhado de nota fiscal de remessa para conserto, de acordo com as orientações da CONTRATADA;

6.6 - arcar com o valor do frete de envio e de devolução do equipamento.

7. VIGÊNCIA

7.1- A vigência do contrato será de até 40 dias e equivale ao intervalo de tempo desde a recepção do DEA pela empresa até a devolução do mesmo, em condições de uso perfeitas e certificadas.

7.2 - A previsão para envio do equipamento e início da prestação do serviço é no segundo semestre de 2023.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor para a pretensa contratação será o apontado pela Seção de Compras (SECOMP) após ampla pesquisa de mercado.

9. PREVISÃO DA DESPESA

A previsão de despesa consta na proposta orçamentária 2023 da SAS, item 33.90.39 - Manutenção e Conservação de Máquinas, Equipamentos e Bens Móveis, no valor de R\$ 25.000,00.

10- DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3o do art. 5o da Lei no 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado à Seção de Atenção à Saúde (SAS) até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

10.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

10.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou

documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

11.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF. 12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à

penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF. 12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 30/03/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 30/03/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 30/03/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 30/03/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES em 30/03/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1526834&crc=0ACE1431, informando, caso não preenchido, o código verificador **1526834** e o código CRC **0ACE1431**..